

EDITAL DE D.L. Nº 021/DRE-SM/2026

PROCESSO SEI Nº 6016.2026/0079784-0

OBJETO: Aquisição de Carimbos para a DRE São Mateus

Especificações Técnicas e Condições de Entrega do Objeto

1. OBJETO: Aquisição de carimbos personalizados para os servidores e setores da DRE São Mateus.

2. JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a necessidade do processamento de documentação física pelos servidores da DRE São Mateus, se faz necessária e imprescindível a aquisição de carimbos personalizados.

3. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM:

3.1. Carimbo Automático – Tipo I (Servidores);
Carimbo Automático – Tipo II (Setores).

3.2. Quantidades previstas: 100 Unidades – Tipo I;
20 Unidades – Tipo II.

3.2.1. Especificações Técnicas:

- **Carimbo Tipo I – Modelo para Servidores:**
 - a) Com borracha personalizável a ser encaminhada posteriormente através de Ordem de Fornecimento;
 - b) Informação em 4 linhas contendo Nome do Servidor, Função, Registro Funcional e Local de trabalho;
 - c) Confeccionado em Material plástico;
 - d) O carimbo deve possuir display visor na parte superior com as informações.
 - e) Medidas aproximadas: 23 mm (largura) x 47 mm (comprimento).

- **Carimbo Tipo II – Modelo para Setores:**
 - a) Com borracha personalizável a ser encaminhada posteriormente através de Ordem de Fornecimento;
 - b) Datadores (quando couber);
 - c) Informação em até 8 linhas contendo dados do setor e espaço para datação quando couber;
 - d) Confeccionado em Material plástico;
 - e) O carimbo deve possuir display visor na parte superior com as informações.
 - f) Medidas aproximadas quando retangular: 30 mm (largura) x 50 mm (comprimento);
 - g) Medidas aproximadas quando redondo: 40 mm (diâmetro).

- Os produtos deverão apresentar validade mínima de 3 (três) meses a partir da data de entrega.

3.3. Referências Imagéticas:



- Carimbo Tipo I – Modelo para Servidores:

Exemplo de informação

Fulano da Silva
Assistente Técnico de Educação I
RF. 123.456.7
DRE São Mateus

- Carimbo Tipo II – Modelo para Setores:



Exemplo de informação

DRE SÃO MATEUS - RH
Atribuição

Data de Recebimento
____/____/____

Nome: _____

Assinatura: _____

3.4. Local da Entrega:

DRE São Mateus - Almoxarifado

3.4.1. Endereço: Av. Ragueb Chohfi, 1550 - Jardim Três Marias, São Paulo – SP
- CEP. 08375-000

4. CONDIÇÕES PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

4.1. A entrega será realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho ou conforme solicitações desta DRE.

4.2. Caberá a empresa Contratada a agendar a entrega junto ao almoxarifado desta DRE em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho.

4.3. Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, ferramental, encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA

5.1. A empresa Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos entregues, comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam ao padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.

5.2. A empresa Contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas relativas à aquisição e entrega do objeto.

5.3. Comunicar de imediato qualquer alteração de seu endereço, telefone e e-mail.

5.4. Comunicar a previsão de atraso na realização da entrega, conforme Nota de Empenho, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da previsão.

5.5. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da DRE SM.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas. Salvo casos firmados em legislação própria, relativas a disponibilidade de sistema financeiro.

6.2. Comunicar a empresa Contratada, com a antecedência necessária, de qualquer alteração na prestação do serviço contratado.

6.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas.

6.4. Notificar, formalmente, por escrito a empresa sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

a) Proposta atualizada após negociação, com validade mínima de 60 dias, apontando marca do produto, quantidade por pacote e valor unitário. Apontar no corpo do documento, conta corrente do Banco do Brasil para pagamento.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:

- Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei, em conformidade com o artigo 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de Outubro de 2014;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante.
- Certidão negativa de débitos referentes a tributários mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município. Caso a empresa não seja cadastrada no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração expedida pela própria empresa atestando tal fato, firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda

do Município de São Paulo.

- Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- g) Consulta de isenção de pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica.

8. PENALIDADES

8.1. As penalidades e outras sanções administrativas obedecerão as disposições do Título IV, Capítulo I, artigos 155 a 163 da lei nº 14.133/2021 e/ou termo de contrato/nota de empenho firmado quando da finalização do certame licitatório.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. A DRE São Mateus, firmará termo de contrato de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período em até 60 (sessenta) meses com a vencedora desta disputa.

9.2. Os termos do contrato seguirão o anexo único deste edital.

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte e seis, na sede da Diretoria Regional de Educação de São Mateus, situado na Av. Ragueb Chohfi, 1550 – Jd. Três Marias – São Paulo/SP, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representado pela Diretora Regional de Educação de São Mateus, Senhora, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa _____, CNPJ nº. ____, com sede na _____, nº. _____ – no Bairro _____, CEP: _____, Cidade ____, Estado _____, Telefone: _____, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, objetivando contratação de empresa especializada na confecção de materiais institucionais personalizados, destinados à utilização nas ações formativas, encontros pedagógicos, eventos institucionais e atividades de articulação territorial promovidas pelo DIPED/DICEU, de acordo com os termos do despacho exarado pela Titular da Unidade Orçamentária e da proposta comercial ofertada pela empresa, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Premiação para os eventos esportivos, desenvolvidos pela DICEU da DRE São Mateus de acordo com as especificações e locais descritos neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$
(.....), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao acordado.

3.2 Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão as dotações 16.23.***** ou outra que julgar necessário do orçamento vigente e dotações próprias nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Portaria SF 389, de 18/12/17, podendo a qualquer momento por força maior a sua substituição por legislação vigente que revogue a anteriormente citada.

4.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF 104/94 e do Decreto nº 62.100/2022.

4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data da homologação da contratação.

4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

4.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será, de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da entrega da nota fiscal, fatura ou nota fiscal de serviços eletrônica correspondente, comprovação pela fiscalização da prestação do serviço com as ocorrências do período (quando houver) e entrega dos documentos discriminados a seguir, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF 159/2017 e legislações complementares:

5.1.2 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

5.1.3 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias expedida pela Receita Federal do Brasil;

5.1.4 Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

5.1.4.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do

não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – nos termos do Modelo constante do Anexo VI deste Edital.

5.1.4.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto nº 53.151/2012.

5.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.1.6 Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual e folha de frequência assinada pelo preposto da Contratada;

5.1.7 Folha de pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;

5.1.8 Relação dos trabalhadores constantes no arquivo GFIP/SEFIP

5.1.9 Protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP)

5.1.10 Guia do INSS (GPS) e comprovante de pagamento correspondente ao mês da execução dos serviços

5.1.11 Guia do FGTS (GRS) e comprovante de pagamento correspondente ao mês da execução dos serviços

5.1.12 Prova do recolhimento mensal do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês da execução dos serviços

5.2. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

5.2.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151/2012.

5.2.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 9.580/2018.

5.2.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 03, de 14.07.05 e demais alterações.

5.3. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.2, deverão estar destacados na

Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

5.4. A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem

como por erros ou omissões.

5.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010 publicado no D.O.C. do dia 23 de janeiro de 2010.

5.7 Os recursos para a execução do objeto onerará a dotação orçamentária nº 16.23.***** ou outra que julgar necessário.

5.8 Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.9 Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.10 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.11. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões que noticiem que os débitos estão judicialmente garantidos ou com exigibilidade suspensa.

5.12 Havendo atraso nos pagamentos por parte da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6. Conforme Anexo I – Termo de Referência e Especificações Técnicas e Condições de Entrega do Objeto

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATANTE indicará o(s) responsável(is) pela fiscalização do ajuste indicado(s) através do despacho de Homologação/Autorizatório, publicado no DOC, e Ordem de Fornecimento o(s) qual(is) deverá(ão), em especial:

7.2 Ser servidores das unidades educacionais, com plenos conhecimentos do prédio e disponibilidade para o acompanhamento (QUANDO COUBER)/ Fiscalizar a realização dos serviços contratados junto à licitante vencedora.

7.3 Noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo a aplicação de penalidade, se for o caso, e iniciar o procedimento previsto no artigo 145

do Decreto nº 62.100/2022;

7.4 Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da Contratada;

7.5 O Fiscal designado pela autoridade competente deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente, a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades aplicáveis são as previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, se não previsto o percentual em lei, serão aplicadas conforme segue:

a) Multa pela recusa da Contratada em assinar o Contrato e/ou retirar “Nota de Empenho” e/ou “Ordem para Início dos Serviços” dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 90 §5º e 155 da Lei 14.133/21.

b) Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho.

c) Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

d) Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do Termo de Contrato, conforme o caso.

e) Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor mensal do ajuste por desatendimento das cláusulas deste termo de contrato, nos casos em que não houver outra previsão específica.

f) Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 165 da Lei federal nº 14.133/21 observados os prazos ali fixados.

g) O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da lei nº 10.734/89, decreto nº 31.503/92 e alterações subsequentes.

h) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

- i) Recursos contra decisões de aplicação de penalidade relativas à execução contratual devem ser dirigidos a Senhora Diretora Regional de Educação da DRE-SM e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 15:00 horas, na Avenida Ragueb Chohfi, nº 1550 –Jardim Três Marias – São Paulo/SP, endereçado ao fiscal designado para o contrato ou através do endereço eletrônico institucional dele.
- j) As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
- k) Cabe a DRE-SM, na condição de Contratante, a aplicação das penalidades previstas no respectivo Contrato, devendo o fiscal do contrato informar textualmente se a infração ocorreu por força maior, por culpa da Contratada ou por fato imputável à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- b. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: DRE-SM – Diretoria Regional de Educação São Mateus– Avenida Ragueb Chohfi, 1550 – Jardim Três Marias – São Paulo ou através do endereço eletrônico do fiscal designado ou gestor.
- c. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- d. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- e. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº. 16.445, de 31 de maio de 2016, Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022 e a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- f. Em caso de rescisão administrativa prevista no título III, capítulo IV da Lei 14.133/2021 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

g. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 14.133/21, da Lei Municipal 16.445/16 e Decreto Municipal 62.100/22, bem assim as demais disposições legais e regulamentares.

i. A contratada no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos de habilitação que porventura estejam vencidos na ocasião;

10. DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

a. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis

b. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

c. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

d. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

e. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

f. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

g. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação bem como seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão bem como os demais documentos que instruem este processo.

b. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o

presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

c. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, de de 2026

(assinatura e identificação do responsável pela DRE-SM)

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante) (Nome Completo/RG/CPF/Cargo)

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº